



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 09
PROC: 376/93

LEI Nº. 330. DE 14 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

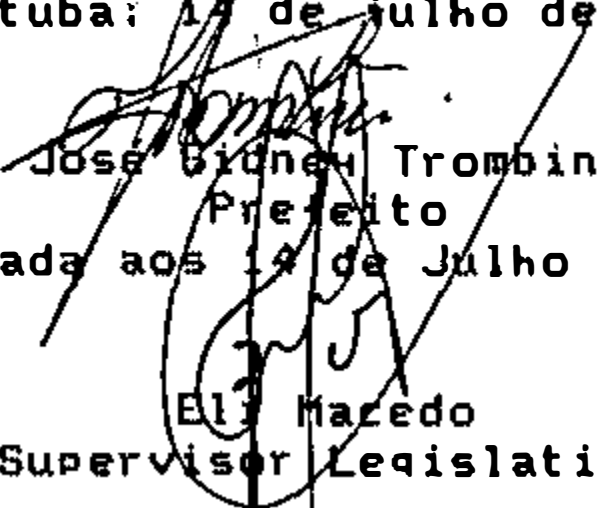
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a urbanização de vias públicas.

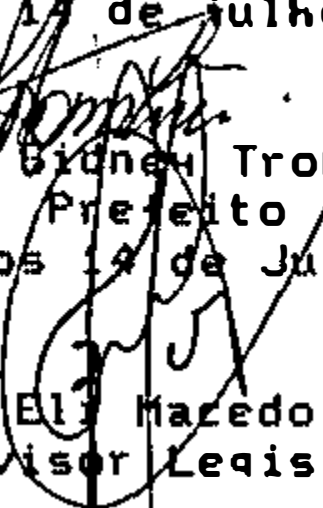
Art. 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de julho de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 14 de Julho de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo